



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 45 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GEAL DA UNIÃO, E
O CONSULTOR RAFAEL BADIM DOS
ANJOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Proprevine, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, [REDACTED]

05 de setembro de 2014, com a redação da Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **RAFAEL BADIM DOS ANJOS**, portador da [REDACTED]

endereço Av. Presidente Altino, 1619 Apto. 52 Torre 3, CEP 05323-002, São Paulo/SP, doravante denominado **CONSULTOR**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº 00190.103916/2017-87**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultoria individual para análise e avaliação do desenho e da conformidade da implantação de 10 (dez) processos ITIL v3 e da função Central de Serviços nos softwares de Gerenciamento de Serviços de TI (*HP Service Manager Software*) e de Gestão de Ativos (*HP Asset Manager Software*) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2350-9, ao Termo de Referência 44/2017 - Proprevine, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

Constituem obrigações do **CONSULTOR**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Entregar os materiais e documentações tempestivamente, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.
3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência.
4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
5. Manter o sigilo sobre todas as informações sob a guarda da **CONTRATANTE** a que tiver acesso para o desempenho da atividade e entrega dos produtos contratados.
6. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência 44/2017 - Proprevine:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
2. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto da Nota Fiscal.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR**.
5. Comunicar o **CONSULTOR**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução.
6. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Atividades a serem desenvolvidas

- a) Analisar a documentação sobre planejamento da TI na CGU e a documentação do projeto de implantação da ferramenta de gestão de serviços de TI (ITSM), entre elas:
1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
 2. Catálogo de Serviços de TI – Usuário;
 3. Processo de Gerenciamento de Catálogo de Serviços;
 4. Processo de Cumprimento de Requisições;
 5. Processo de Gerenciamento de Incidentes;
 6. Processo de Gerenciamento de Mudança;
 7. Processo de Gerenciamento do Conhecimento;
 8. Processo de Gerenciamento de Problema;
 9. Processo de Gerenciamento de Liberação;
 10. Processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços;
 11. Processo de Gerenciamento de Nível de Serviço;
 12. Processo de Gerenciamento Financeiro;
 13. Central de Serviços;
 14. Plano de Instalação da Solução de Gerenciamento de Serviços de TI;
 15. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Catálogo de Serviços;
 16. Documento “as-built” de implantação do processo de Cumprimento de Requisições;
 17. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Incidentes;
 18. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Mudança;
 19. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento do Conhecimento;
 20. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Problema;
 21. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Liberação;
 22. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços;
 23. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento de Nível de Serviço;
 24. Documento “as-built” de implantação do processo de Gerenciamento Financeiro;
 25. Documento “as-built” de implantação da Central de Serviços;
 26. Documento “as-built” de integração Zabbix e HPSM;
 27. Documento “as-built” Integração Sistemas Externos (HPSM / Sistemas CGU);

- b. Fazer entrevistas com usuários da ferramenta, com os gerentes responsáveis pelos processos de Gerenciamento de Catálogo de Serviços, Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Liberação, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento Financeiro, Central de Serviços e com outras partes interessadas – indicadas pela DTI – a fim de identificar necessidades de ajustes nos desenhos destes processos e alterações de sua implantação na ferramenta de ITSM.
- c. Participar das reuniões periódicas com os responsáveis pela administração da ferramenta de ITSM com o objetivo de identificar necessidades de ajustes nas configurações da ferramenta.
- d. Produzir relatório de avaliação parcial contendo propostas de melhoria, considerando as boas práticas de governança de TI e em conformidade com o ITIL v3, para os processos Gerenciamento de Catálogo de Serviços, Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Liberação, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento Financeiro e para a função Central de Serviços. Este relatório será composto de 2 (duas) partes: avaliação do processo e avaliação da implementação do processo na ferramenta de ITSM. O relatório de avaliação parcial deverá seguir as orientações contidas no ANEXO I do Termo de Referência.
- e. Produzir relatório de acompanhamento que contenha o cronograma atualizado, o histórico das reuniões realizadas, o histórico dos relatórios de avaliação parcial entregues, atualizações dos relatórios de avaliação entregues, e outros registros que o consultor considere relevantes.
- f. Produzir relatório de avaliação final contendo a compilação de todas propostas de melhoria apresentadas para cada um dos processos de Gerenciamento de Catálogo de Serviços, Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento do Conhecimento, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Liberação, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços, Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento Financeiro e para a função Central de Serviços. O relatório deverá destacar quais propostas foram aceitas e quais foram rejeitadas pela DTI. Deverá apresentar a versão atualizada do desenho e da documentação de implementação para cada processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Produtos esperados

Produto 1 – Plano de trabalho: documento contendo metodologia e cronograma de trabalho.

Produto 2 – Relatório de avaliação parcial do processo de Gerenciamento de Catálogo de Serviços.

Produto 3 – Relatório de avaliação parcial do processo de Gerenciamento de Nível de Serviço.

Produto 4 – Relatório de avaliação parcial do processo de Gerenciamento do Conhecimento.

Produto 5 – Relatório de avaliação parcial do processo de Gerenciamento Financeiro.

Produto 6 – Relatório de avaliação parcial do processo de Gerenciamento de Liberação.

Produto 7 – Relatório de avaliação parcial do processo da função Central de Serviços.

Produto 8 – Relatório de acompanhamento I.

Produto 9 – Relatório de avaliação parcial do processo de Cumprimento de Requisições.

Produto 10 – Relatório de avaliação parcial do processo Gerenciamento de Incidentes.

Produto 11 – Relatório de avaliação parcial do processo Gerenciamento de Problema.

Produto 12 – Relatório de avaliação parcial do processo de Gerenciamento de Mudança.

Produto 13 – Relatório de avaliação parcial Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços.

Produto 14 – Relatório de acompanhamento II.

Produto 15 – Relatório de avaliação final.

SUBLÁUSULA TERCEIRA – Programação de entrega de produtos e pagamentos

PRODUTOS	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO	PORCENTAGEM A SER PAGA PELO PRODUTO, EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
Produto 1	15 dias	5%
Produto 2	30 dias	5%
Produto 3	30 dias	5%
Produto 4	60 dias	5%
Produto 5	60 dias	5%
Produto 6	90 dias	5%
Produto 7	90 dias	5%
Produto 8	120 dias	10%
Produto 9	150 dias	5%
Produto 10	150 dias	5%
Produto 11	180 dias	5%
Produto 12	180 dias	5%
Produto 13	210 dias	5%
Produto 14	210 dias	5%
Produto 15	240 dias	25%

SUBCLÁUSULA QUARTA – Forma de Apresentação

Todos os produtos deverão ser entregues, assinados e datados, em cópia impressa e outras duas cópias em suporte eletrônico, uma no formato PDF e outra em Microsoft Word, ao representante designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO COORDENADOR TÉCNICO DO PROJETO

O **CONTRATANTE** designa o Chefe do Serviço de Gestão de TI - SEGET, como Coordenador Técnico do **CONSULTOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SUBLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação do serviço será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE dentre servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à sua regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR**, a título de honorários, o valor de **R\$ 248.662,70 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, pelos serviços prestados conforme indicado neste Contrato e no Termo de Referência 44/2017 - Proprevine.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - Proprevine, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370007

PTRES: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339035

NOTA DE EMPENHO: 2017NE000307

EMITIDA EM: 29/12/2017

VALOR: R\$ 248.662,70

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do atesto do Recibo, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do **CONSULTOR** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Recibo deverá conter o nome do prestador, CPF, números do Banco, Agência e Conta Corrente do **CONSULTOR**, descrição do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do pagamento, o **CONSULTOR** deverá fazer constar como beneficiário/cliente do Recibo correspondente, emitida sem rasuras,

o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, CNPJ nº 26.664.015/0001-48. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvida pelo Fiscal ao **CONSULTOR**, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para este Ministério.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado somente após o Recibo ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal de Transparência para comprovação, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O respectivo documento de consulta ao SICAF, bem como as demais Certidões citadas no parágrafo anterior, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento até a finalização dos prazos previstos nos itens abaixo:

- a) Constatada a situação de irregularidade da **CONSULTOR**, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
- b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério deste Ministério.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONSULTOR**, caso esta persista.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Recibo, serão estes restituídos ao **CONSULTOR** para as correções solicitadas, não respondendo este Ministério por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o **CONSULTOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso o **CONSULTOR** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso o **CONSULTOR** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONSULTOR** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, o **CONSULTOR** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Recibo de Pagamento referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- b) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do **CONSULTOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização do **CONSULTOR** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado do Recibo de Pagamento ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONSULTOR**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a **subcontratação ou cessão do objeto**, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Pou

[Assinatura]

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes o **CONSULTOR** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

O **CONSULTOR** deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2350-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) **Práticas corruptas:** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) **Práticas fraudulentas:** é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) **Práticas coercitiva:** consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) **Prática colusiva:** é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática

corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONSULTOR deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, o **CONSULTOR** fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
 - b.1) caso o **CONSULTOR** se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra o **CONSULTOR** e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONFLITO DE INTERESSE

O consultor não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O consultor e seus associados não empreenderão nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente nos termos do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato deverá conter provisões limitando o envolvimento futuro do consultor em outros serviços resultantes da tarefa de consultoria ou a ela diretamente relacionado, de acordo com as exigências dos parágrafos 1.9 e 1.10 das Políticas do BID.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

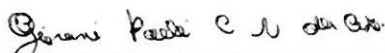
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao **CONSULTOR** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 28 de dezembro de 2017.



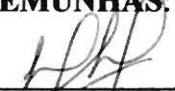
**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA
DA COSTA**

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da
União
CONTRATANTE


RAFAEL BADIM DOS ANJOS

CONSULTOR

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCIANA M. LARA BADIN


NOME: GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO